

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 742/2021¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel de Previdência Social, assinado em Jerusalém, em 27 de fevereiro de 2018.

2. Análise: O objetivo principal do acordo é permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários previstos no acordo. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do Acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (*pro rata temporis*). Ao reconhecer o período de contribuição em outro país, mesmo que o pagamento do benefício seja efetuado proporcionalmente ao tempo de contribuição, há geração de despesa, uma vez que tal hipótese não está prevista na legislação atual. Verifica-se, portanto, que a proposta em análise, à luz dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), cria ação governamental que acarreta aumento de despesa para a União, de caráter continuado, devendo estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. No mesmo sentido dispõem os arts. 124 e 125 da LDO/2022 e a SÚMULA nº 1/08-CFT.

3. Dispositivos Infringidos: arts 16 e 17 da LRF, arts. 124 e 125 da LDO/2022, SÚMULA nº 1/08-CFT e art. 113 do ADCT.

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo 742, de 2021, deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.